



# Dissonância

*revista de teoria crítica*

ISSN: 2594-5025

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Universidade Estadual de Campinas

[www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica](http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica)

<b>Título</b>	Thoreau: resistência ou desobediência?
<b>Autor/a</b>	Eduardo Vicentini de Medeiros
<b>Tradutor/a</b>	
<b>Fonte</b>	<i>Dissonância: Revista de Teoria Crítica</i> , v.3 n.1, Dossiê Desobediência civil, 1º semestre de 2019, pp. 71-103
<b>Link</b>	<a href="https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/3577">https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/teoriacritica/workflow/index/3577</a>

Formato de citação sugerido:

DE MEDEIROS, Eduardo Vicentini. “Thoreau: resistência ou desobediência?”. *Dissonância: Revista de Teoria Crítica*, v.3 n.1, 1º semestre de 2019, pp. 71-103.

# THOREAU: RESISTÊNCIA OU DESOBEDIÊNCIA?

Eduardo Vicentini de Medeiros<sup>1</sup>

## RESUMO

O artigo tem dois objetivos. Primeiro, apresentar a gênese histórica do ensaio “Resistência ao Governo Civil”, publicado por Henry David Thoreau em 1849, enfatizando a relação entre as estratégias argumentativas do ensaio e os conceitos utilizados na discussão pública norte-americana sobre antiescravismo e resistência pacífica nas décadas de 1830 e 1840 tal como fomentada por William Lloyd Garrison. Segundo, esboçar uma distinção categorial entre “desobediência civil” e “resistência ao governo civil” sensível ao contexto histórico em que o ensaio original de Thoreau foi escrito, utilizando para este fim o pano de fundo da crítica de Robin Celikates à definição de John Rawls para a desobediência civil.

## PALAVRAS-CHAVE

Resistência ao Governo Civil. Desobediência Civil. Henry David Thoreau. William Lloyd Garrison. John Rawls. Robin Celikates

---

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria. Contato: donvicentini@gmail.com.

## THOREAU: RESISTANCE OR DISOBEDIENCE?

### ABSTRACT

The article has two goals. First, to present the historical genesis of the essay “Resistance to Civil Government”, published by Henry David Thoreau in 1849, emphasizing the relationship between the argumentative strategies of the essay and the concepts used in the American public debates on anti-slavery and peaceful resistance during the 1830s and 1840s as fostered by William Lloyd Garrison. Second, to draw a categorical distinction between “civil disobedience” and “resistance to civil government” sensitive to the historical context in which Thoreau’s original essay was written, using for this purpose the background of Robin Celikates’ criticism of John Rawls’ definition of civil disobedience.

### KEYWORDS

Resistance to Civil Government. Civil Disobedience. Henry David Thoreau, William Lloyd Garrison. John Rawls. Robin Celikates.

---

### **A cena da prisão de Thoreau e uma escolha editorial póstuma**

O experimento político ao mesmo tempo mais radical e desafiador de Thoreau foi sua estadia de dois anos, dois meses e dois dias às margens do Lago Walden, na pacata cidade de Concord, devidamente relatado e analisado no clássico *Walden*, publicado em 1854. Em *Walden* encontramos a declaração de independência de Thoreau, na contramão dos descaminhos que

ele já diagnosticava na incipiente democracia dos Estados Unidos da América na primeira metade do século XIX.

No entanto, o episódio de sua biografia que o vincula embrionariamente e definitivamente à filosofia política contemporânea foi registrado pela primeira vez em “Resistência ao Governo Civil”, publicado cinco anos antes, em 1849. “Resistência” é um acerto de contas público sobre os fatos que o levaram a passar uma noite na prisão, em 23 ou 24 de Julho de 1846, em razão do sistemático não pagamento da *Poll Tax*, imposto que era exigido pela Constituição de Massachusetts de 1780, e cujo adimplemento era condição *sine qua non* para exercer uma série de prerrogativas, inclusive o direito ao voto.

Todo habitante do Estado de Massachusetts, do sexo masculino, acima de 16 anos de idade, tinha a obrigação de pagar anualmente a *Poll Tax*, limitada ao teto máximo de U\$ 1,50.<sup>2</sup> Em 1843 a faixa etária a ser tributada foi alterada para homens entre 20 e 70 anos. Como em 1843 Thoreau já contava com 26 anos, a modificação não nos ajuda a definir exatamente por quanto tempo Thoreau descumpriu a única de suas obrigações tributárias, dado que não tinha propriedades em seu nome, aplicações financeiras ou mesmo alguma outra atividade econômica regular passível de taxaçaõ. A rigor, a *Poll Tax* não era sua única obrigação fiscal exigível à época. Até onde se sabe Thoreau pagava a *Highway Tax*, para a manutenção de rodovias e solicitou formalmente em 1840 a retirada de seu nome da lista

---

<sup>2</sup> As informações sobre a legislação da *Poll Tax* no Estado de Massachusetts são devidamente detalhadas em “Thoreau, Alcott, and the Poll Tax” de John C. Broderick (1956). Corrigida a inflação entre 1846 e 2019, equivaleria atualmente a U\$ 49,52 de acordo com <http://www.in2013dollars.com>

dos contribuintes da *Ministerial Tax* da First Parish Church, no que foi atendido.<sup>3</sup>

Broderick (1956) supõe que Thoreau tenha interrompido o pagamento da *Poll Tax* em 1842, um ano antes de Bronson Alcott, outra das figuras centrais do ímpeto reformista na Nova Inglaterra, ter sido mantido na prisão de Concord por duas horas pelo mesmo motivo. É fundamental registrar que a recusa de Alcott ao pagamento da *Poll Tax* era inspirada por sua participação de primeira hora no movimento abolicionista liderado por William Lloyd Garrison, em particular na *New England Non-Resistance Society*, onde estava na ordem do dia a discussão sobre o não pagamento de impostos como estratégia de contraposição a um governo que dava suporte para a instituição da escravidão.

Se Broderick está correto em sua alegação sobre o ano de 1842 como o início do não pagamento da *Poll Tax* por Thoreau, teríamos uma razão adicional para colocar sua motivação principal na conta da luta antiescravista, dado que a guerra com o México teria seu início apenas em 1845. Se fôssemos estimar o passivo tributário de Thoreau por ocasião de sua prisão teríamos um valor entre U\$ 6,00 e, no máximo, U\$ 9,00.<sup>4</sup> Para efeitos

---

<sup>3</sup> Para detalhes sobre a formalização do pedido de Thoreau para não ser cobrado pela paróquia ver o capítulo “The Theory, Practice, and Influence of Thoreau’s Civil Disobedience” de Lawrence A. Rosenwald em “A Historical Guide to Henry David Thoreau”, editado por William E. Cain.

<sup>4</sup> A julgar pela informação do próprio Thoreau em “Resistência ao Governo Civil”, seriam seis anos de não pagamento da *Poll Tax*, o que corresponderia ao valor de U\$ 9,00. De acordo com Broderick (1956), o primeiro registro do nome de Thoreau na contabilidade do coletor de Concord data de 1839 e teríamos boas razões para pensar que Thoreau deixou de pagar a *Poll Tax* a partir de 1842. Até 1846, ano de sua prisão,

de comparação, a contabilidade dos custos da construção de sua cabana em Walden apresenta uma despesa de U\$ 4,00 para aquisição de 1000 tijolos usados e U\$ 3,90 para os pregos. Nunca tão pouco dinheiro fez tanta diferença para a história da filosofia política. E nenhum outro episódio da vida de Thoreau foi merecedor de tamanha atenção pública quanto a sua noite na prisão, gerando um sem número de lendas urbanas e alimentando a imaginação moral e política de gerações. Não há qualquer evidência para o pretenso diálogo entre Thoreau e Ralph Waldo Emerson, cada um de um lado das grades, onde o primeiro teria perguntado: “Por que você está aqui?” e recebido como resposta: “Por que *você* não está aqui?” Não há qualquer evidência conclusiva de que a tia de Thoreau tenha pago o imposto devido, garantindo a sua soltura.<sup>5</sup> Broderick (1956) nos lembra que o não pagamento da *Poll Tax* não era um caso excepcional, com vários precedentes devidamente registrados nos livros contábeis dos coletores de impostos da época.

Para uma descrição acurada dos acontecimentos que culminaram na cena da prisão, valho-me do sensível relato oferecido por Jeffrey S. Cramer em sua versão anotada de *Walden*:

---

teríamos apenas quatro valores anuais em aberto, dado que ele não foi cobrado no ano de 1843 por estar em Nova Iorque, trabalhando como preceptor para um familiar de Emerson. Do ano fiscal de 1849 temos o registro do pagamento em *memorabilia* de Thoreau nos arquivos da Middlebury College Library.

<sup>5</sup> Ao contrário da sugestão quase anedótica nessa direção feita por Hannah Arendt em “Desobediência Civil”: “O caso de Thoreau, embora menos dramático (ele passou uma noite na cadeia por se recusar a pagar impostos para um governo que permitia a escravidão, mas deixou que sua tia pagasse por ele na manhã seguinte)” (Arendt 1999 [1972]: 57).

Thoreau havia parado de pagar sua *Poll Tax* vários anos para protestar contra o envolvimento de Massachusetts com a instituição da escravidão e depois com a guerra com o México, que começou em 1845. Em 23 ou 24 de julho (no segundo verão de Thoreau no Lago Walden), o coletor de impostos e carcereiro de Concord, Sam Staples (m.1895), o parou e pediu para que pagasse seu imposto. Tendo Thoreau recusado, ofereceu pagar ele mesmo, o que Thoreau não permitiria, e assim ele foi levado para a prisão. Naquela noite uma pessoa não identificada pagou o imposto para a filha de Staples. Embora Thoreau devesse ser liberado naquele momento, Staples já havia retirado as suas botas e relaxava perto da lareira, e decidiu deixar Thoreau permanecer na cadeia durante a noite. Quando foi liberado no dia seguinte, Thoreau estava furioso com a intervenção de seu anônimo benfeitor (Thoreau 2004 [1854]: 166).

Interessante contrastar este relato, em toda sua singeleza de cena de cidadezinha do interior, onde todo mundo conhece todo mundo,<sup>6</sup> com o tom épico e impessoal que o próprio Thoreau emprega em “Resistência ao Governo Civil”:

Não pago há seis anos o imposto individual, pré-requisito para votar. Por causa disso, certa vez fui colocado na prisão, onde passei uma noite. E, enquanto contemplava as paredes de rocha sólida, com dois ou três pés de espessura, a porta de madeira e ferro de um pé de espessura e a grade de ferro que filtrava a luz, não pude deixar de me espantar com a insensatez daquela instituição que me tratava como mero amontoado de carne, sangue e ossos a ser trancafiado. Fiquei pensando que ela decerto concluíra por fim que aquele era

---

<sup>6</sup> Os dados demográficos do Censo de 1850 informam que Concord tinha pouco mais de 2200 habitantes no período em questão. Para maiores informações ver Jarvis (1993: 203).

o melhor uso que poderia me dar, e que jamais pensara em se valer dos meus serviços de alguma maneira. Percebi que, se havia uma parede de pedra entre mim e meus concidadãos, havia um muro ainda mais difícil de transpor ou atravessar para que eles fossem tão livres quanto eu. Nem por um momento me senti confinado, e as paredes me pareciam um grande desperdício de pedras e argamassa (Thoreau 2012 [1849]: 16).

Detalhar a cena da prisão de Thoreau não é um exercício de trivia biográfica mas um modo de compreender as razões que o levaram a prestar contas publicamente do ocorrido e, por vias um tanto quanto oblíquas, introduzir o conceito de ‘desobediência civil’ no vocabulário da filosofia política contemporânea e assegurar para essa prática um lugar de destaque no arsenal de estratégias do ativismo político. Para aqueles que imaginam Thoreau completamente isolado, uma espécie de eremita desconectado das urgências políticas de sua época, talvez fosse interessante lembrar que ele proferiu pelo menos setenta e cinco palestras ao longo de sua curta vida de escritor, vinte e seis delas em Concord.<sup>7</sup>

A forma mais direta de recusar a imagem enganosa de Thoreau como um misantropo, defensor irredutível da cidadela da individualidade contra tudo e contra todos, é perceber que a retórica política de seus principais escritos é talhada pela urgência da prestação de contas dos atos de sua vida privada, o que indica uma forma deliberada de intersecção da esfera pri-

---

<sup>7</sup> Até onde se tem registro, apenas cinco palestras foram realizadas fora da região da Nova Inglaterra. Para detalhes: “Thoreau’s Lectures before Walden: An Annotated Calendar”, de Bradley P. Dean e Ronald Wesley Hoag, publicado em *Studies in the American Renaissance* (1995).



vada, do discurso em primeira pessoa, com a arena pública das razões e contrarrazões. A segunda frase de *Walden* é cristalina nessa direção:

Eu não importaria tanto meus assuntos à atenção de meus leitores se meus concidadãos não tivessem feito indagações muito particulares sobre minhas condições de vida, que alguns diriam impertinentes, embora não me pareçam nada impertinentes, e sim, dadas as circunstâncias, muito naturais e pertinentes (2004 [1854]: 17).

Quando soube da iminência de sua morte, Thoreau preparou para publicação algumas de suas palestras, por exemplo, “Walking” e “Life without Principle”. A atividade de conferencista não representou, ao contrário de seu mentor e amigo Emerson, uma fonte permanente de renda, mas funcionou como um laboratório de teste para as muitas intuições coletadas nos seus gigantescos diários. Podemos pensar nas palestras de Thoreau como o momento apropriado para auditar de forma transparente as contas feitas, apresentar a contabilidade moral de suas ações perante seus concidadãos que, em larga medida, possuem entradas e saídas registradas sob as mesmas rubricas.

O ensaio de sua autoria que ficou mundialmente conhecido com o título “A Desobediência Civil” é, de longe, o seu trabalho de intervenção política mais propagado. E faz parte do seleto conjunto de textos de largo impacto da filosofia política escritos deste lado do Atlântico, seja na virada da primeira para a segunda metade do século XIX, seja nos dias que correm mais próximos de nossa memória e experiência política. O ensaio de Thoreau serviu como referência para movimentos tão variados quanto o fabianismo socialista britânico, para os anarquistas na

Rússia, para Martin Luther King e Mahatma Gandhi, para a resistência dinamarquesa na Segunda Guerra Mundial e a luta do Apartheid na África do Sul.

Para quem conhece uma que outra coisa sobre Thoreau, deve imaginar que a distinção entre um texto de filosofia política e um texto de intervenção política é completamente artificial, quando não indesejada. Do seu ponto de vista, uma teoria sobre os limites da obrigação política dos cidadãos para com o Estado que não pudesse ou devesse ser colocada em prática, não serviria lá para muita coisa.<sup>8</sup> Lembrem-se da famosa observação sobre a filosofia que é feita no capítulo ‘Economia’ de *Walden*:

Ser filósofo não é simplesmente ter pensamentos sutis, nem mesmo fundar uma escola, mas amar a sabedoria a ponto de viver de acordo com seus ditames, uma vida de simplicidade, independência, generosidade e confiança. É resolver alguns problemas da vida, não apenas teoricamente, e sim na prática (2004 [1854]: 27-28).

É curioso, e não deixa de guardar certa ironia, que o conceito de “desobediência civil” tenha ficado historicamente vinculado ao nome de Henry David Thoreau, dado que o título “A Desobediência Civil” do seu justamente famoso ensaio foi escolhido postumamente, quando da sua republicação em 1866 na compilação *A Yankee in Canada with Anti-Slavery and Reform Papers*, editada pela irmã de Thoreau, Sophia, seu amigo e pri-

---

<sup>8</sup> A dimensão concreta e prática das reflexões de Thoreau é corretamente apreendida por Stanley Cavell na seguinte passagem: “Mas é axiomático em *Walden* que seu autor não elogie nada que não tenha experimentado e não diga que é impossível aquilo que não tenha tentado” (1972: 4). O mesmo axioma vale para “Resistência ao Governo Civil”, acrescente-se.

meiro biógrafo William Ellery Channing e Ralph Waldo Emerson. Não se sabe ao certo de quem foi a ideia de rebatizá-lo, muito menos as razões para a mudança. Ele foi publicado pela primeira vez, na cidade de Boston em 1849, juntamente com submissões originais de Ralph Waldo Emerson e Nathaniel Hawthorne, como parte da primeira edição da revista *Aesthetic Papers* organizada por Elizabeth Peabody. O título escolhido, com a anuência de seu autor, foi “Resistência ao Governo Civil. Uma palestra proferida em 1847”.

De fato, não foi apenas uma palestra, muito menos no ano de 1847. Thoreau proferiu duas palestras sobre o episódio de sua prisão no Liceu de Concord. A primeira no dia 26/01/1848 com o título “A relação do indivíduo com o Estado”. A segunda, em 16/02/1848, com uma importante modificação no título para “Os direitos e deveres do indivíduo em relação ao Estado”.<sup>9</sup> Na audiência da palestra de fevereiro estava Sophia Hawthorne, esposa do escritor Nathaniel Hawthorne e irmã de Elizabeth Peabody, que, provavelmente, soube por intermédio de Sophia do conteúdo discutido por Thoreau e requisitou a ele, na primavera de 1849, uma versão para publicação em sua revista.

Em resumo, a escolha editorial de usar o conceito “desobediência” não foi, até onde se tenha evidências, uma decisão de Thoreau.<sup>10</sup> Aliás, variações no título do texto em questão acompanharam a sua fortuna crítica também do outro lado do

---

<sup>9</sup> Para detalhes sobre o início das atividades de Thoreau como palestrante ver “Thoreau’s Lectures before Walden: An Annotated Calendar” de Bradley P. Dean e Ronald Wesley Hoag, publicado em *Studies in the American Renaissance* (1995).

Atlântico. Mahatma Gandhi, recordando o seu primeiro contato, na África do Sul em 1907, com o ensaio de Thoreau, o refere com um título ainda mais idiossincrático: “O Dever de Desobediência Civil”, utilizado a partir de uma edição de 1903 pela editora *The Simple Life Press* em Londres.<sup>11</sup>

Quando olhamos para o texto do ensaio, observamos apenas duas ocorrências da palavra “desobediência”:

[1] Quando converso com os mais livres dos meus cidadãos, percebo que, não importa o que eles possam dizer sobre a magnitude e a seriedade da questão, e qualquer que seja seu apreço pela tranquilidade pública, o fato é que eles não podem abrir mão da proteção do governo atual e temem as consequências da desobediência sobre suas propriedades e suas famílias (Thoreau 2012 [1849]: 15).

[2] Custa-me menos, em todos os sentidos, sofrer as penas decorrentes da desobediência ao Estado do que me custaria obedecê-lo. Neste caso, eu me sentiria diminuído em meu valor. (*Idem*: 16).

Por outro lado, encontramos a palavra “resistência” e seus derivados (“resiste”, “resistir” etc.) em onze ocorrências no texto. Todavia, não se trata apenas de uma discussão por palavras ou frequência de palavras. Podemos supor inocentemente que, para Thoreau, todo ato de resistência ao governo é um ato de desobediência? A aplicação do adjetivo ‘civil’ qualifica igualmente os termos ‘resistência’ e ‘desobediência’ na concepção de

---

<sup>10</sup> Sobre o uso da expressão ‘desobediência civil’ por Thoreau concordo com a afirmação categórica do historiador Daniel Howe: “Não há evidência de que Thoreau tenha usado a expressão ‘desobediência civil’ alguma vez em sua vida” (Howe 1997: 236).

<sup>11</sup> Este mesmo título é mencionado por Hannah Arendt em “Desobediência Civil”.

Thoreau? E, de forma mais geral, Thoreau estava interessado em casos de desobediência civil ou de resistência ao governo civil? E, por último, até onde a estrutura retórica de seu texto e os conceitos ali utilizados são tributários do vocabulário da cena política imediatamente anterior à sua escrita?

Em larga medida, estas perguntas só serão respondidas a contento se oferecermos explicações para os termos “desobediência civil” e “resistência ao governo civil” que sejam minimamente adequadas ao contexto em que Thoreau escreveu o seu texto.

## **Resistência e Não-Resistência na gramática política da luta antiescravista**

Para nos aproximar de explicações, é importante destacar aspectos do vocabulário da cena política dos anos imediatamente anteriores à redação de “Resistência ao Governo Civil”, começando com duas valiosas observações feitas por Robert D. Richardson Jr, autor de uma bibliografia recente de Thoreau, referindo a primeira publicação do ensaio em 1849:

o ensaio de Thoreau, chamado primeiro de “Resistência ao Governo Civil”, é ainda mais impressionante pois oferece uma perspectiva nova — e duradoura — sobre um tema sobre o qual muito foi escrito, debatido e discutido nos anos 1830 e 1840. Raymond Adams apontou como a defesa básica de Thoreau do indivíduo em relação ao estado é semelhante à posição que Emerson tinha apresentado em seu ensaio sobre “Política”, como o ensaio de Thoreau é lançado como uma resposta ao capítulo três do livro seis de *O Princípio da Filosofia*

*Moral e Política* de Paley, intitulado “O Dever de Submissão ao Governo Civil Explicado” e a um movimento de reforma chamado Não-Resistência, associado à abolição, com William Lloyd Garrison, e com Adin Ballou (Richardson 1986: 176).

o ensaio foi chamado de “Resistência ao Governo Civil” e respirava claramente o espírito da Não-Resistência. Thoreau usa a linguagem da não-conformidade e não-cooperação. Fala de *afastar-se* do governo, *demitir-se* de seu cargo, *recusando* pagar impostos para suportar a guerra e a escravidão (*Idem*: 177).

Deixemos para outro momento uma discussão sobre a influência do importante ensaio “Politics” de Emerson nos argumentos centrais de Thoreau em “Resistência ao Governo Civil”, em particular a premissa liberal básica compartilhada por ambos, a saber, da primazia da autonomia individual em relação às instituições do Estado. Deixemos igualmente para outra oportunidade o exame do debate teórico com o curioso utilitarismo teológico que William Paley utiliza para justificar a obediência ao Estado. No entanto, para os nossos objetivos presentes é fundamental acertar as contas com a influência de William Lloyd Garrison e com os usos da “linguagem da não-conformidade e não-cooperação” que Thoreau herda do vocabulário abolicionista. Para tal, vejamos como o artigo de Raymond Adams (1845) citado por Richardson (1986), apresenta o ponto.

A primeira observação relevante feita por Adams é de caráter biográfico, ressaltando a filiação de membros da família de Thoreau, em especial sua mãe e irmãs, ao projeto simultaneamente abolicionista e pacifista de Garrison. A família assinava

o jornal *The Liberator*, a principal plataforma de divulgação do movimento. No ano de 1838, um ano após sua graduação em Harvard, enquanto trabalhava com o irmão John no projeto de uma escola preparatória na cidade de Concord, o movimento liderado por Garrison realizou uma importante alteração estratégica na pauta da luta antiescravista, recomendando a não participação nos pleitos eleitorais, abstendo-se portanto da manifestação política pelo voto e concentrando os esforços emancipatórios exclusivamente na esfera moral. Abster-se do direito ao voto era a forma de não-cooperação com as ações violentas do Estado.

O deslocamento da esfera da política para a esfera da persuasão moral é um passo decisivo para compreender as diferenças entre atos de desobediência civil e atos de resistência ao governo civil. De acordo com a influente definição proposta por John Rawls, que será objeto de nossa análise na próxima seção, os atos de desobediência civil estão intrinsecamente vinculados aos processos institucionais de deliberação legislativa, bem como à aceitação da vigência da legislação e de seus efeitos, enquanto que outras formas de dissensão ou resistência política não seriam dependentes da aceitação do pressuposto da justificação da legislação pelo mecanismo de representação subsumido no exercício do voto.

Em especial, um ato de resistência ao governo civil não precisa acatar, como parte da regra do jogo político, a punição legal advinda do descumprimento de uma norma jurídica vigente. Quando lemos “Resistência ao Governo Civil”, não encontramos uma defesa da afirmação de que, para desafiar

moralmente uma lei, é necessário submeter-se às sanções ou punições previstas em caso de seu descumprimento.<sup>12</sup>

A importância da estratégia de abster-se do voto, que caracteriza o movimento da *Non-Resistance*, é a principal herança de Garrison para a gramática política de Thoreau e nos fornece um pano de fundo para compreender também suas diferenças com a plataforma de ação proposta por Garrison. Thoreau nunca votou. Mas também nunca participou formalmente de grupos abolicionistas, nos moldes defendidos por Garrison. E o título de “Resistência ao Governo Civil” indica claramente que, mesmo Thoreau sendo tributário do vocabulário introduzido por Garrison, ele se separa da agenda política do movimento *Non-Resistance*. Afinal de contas, ele não escolheu para título de seu ensaio algo como “Non-Resistance to Civil Government”. E no que consistem essas diferenças? Dois pontos são centrais aqui. O primeiro passa pelo reconhecimento da inspiração anarquista da posição de Garrison, da qual Thoreau marca suas diferenças na seguinte passagem do ensaio:

Mas, para falar em termos práticos e me expressar como cidadão, à diferença daqueles que se dizem anti-governistas, eu não peço a imediata abolição do governo, mas um que seja melhor agora mesmo. Que cada homem faça saber qual é o tipo de governo capaz de conquistar seu respeito, e isso já será um passo na direção de alcançá-lo (Thoreau 2012 [1849]: 6).

---

<sup>12</sup> Este mesmo ponto é enfatizado por Howe (2007: 236).



O segundo ponto importante toca na agenda pacifista ou não violenta do abolicionismo de Garrison. Por mais evidentes que sejam as críticas ao caráter armamentista do governo estadunidense em sua expansão territorial na direção do México, por mais explícitas que sejam as objeções à formação de um exército permanente, Thoreau não desautoriza ações violentas contra o Estado como forma de resistência. Neste sentido, os argumentos de “Resistência ao Governo Civil” encontram eco nas passagens mais inflamadas de “Um apelo em prol do Capitão John Brown”, que fazem o elogio das atividades de resistência da *Underground Railroad* e da própria milícia privada de Brown, que, usando da força, buscava resgatar escravos dos cativados sulistas. Ações de resistência ao governo civil, como as ações anônimas da *Underground Railroad* ou as ações violentas da milícia de John Brown, não respondem à regra da maioria, expressa como condição da justificação da atividade legislativa, mas antes respondem ao que Thoreau chamava de uma “maioria de um”:

Não hesito em dizer que aqueles que se autodenominam abolicionistas deveriam retirar imediatamente seu apoio, pessoal e material, ao governo de Massachusetts, em vez de esperar até constituir uma apertada maioria para fazer o bem prevalecer por meio dela. Penso que basta que tenham Deus ao seu lado, sem precisar esperar pelo voto que lhe dê maioria. Além do mais, qualquer homem mais direito que seus vizinhos constitui em si uma maioria de um (2012 [1849]: 13).

## **Rawls, Celikates e critérios para distinção entre ‘Resistência ao governo civil’ e ‘Desobediência Civil’**

Contemporaneamente, encontramos formulações bastante diversas para o conceito de desobediência civil, tanto no ativismo político quanto na filosofia política.<sup>13</sup> Em grande medida essa diversidade aponta para direções que nos deslocam para muito além do cenário no qual se moveram Thoreau e os demais partícipes da discussão antiabolicionista na América do Norte do século XIX.

Dado a polissemia do termo, é uma tarefa relativamente complicada buscar critérios para distinguir, com máxima generalidade, “desobediência civil” e “resistência ao governo civil”. Para permanecer dentro dos limites de uma tarefa analítica minimamente exequível, proponho comparar a prática e a teoria de resistência política rascunhada no ensaio de Thoreau com a influente definição de desobediência civil proposta por John Rawls em *Uma Teoria da Justiça*, e, em um segundo momento, examiná-las a partir da definição menos restritiva e normativamente menos exigente, sugerida por Robin Celikates em uma série de publicações recentes.<sup>14</sup>

Não está entre os objetivos deste artigo detalhar a extensa literatura produzida nas últimas duas décadas em reação crítica à definição proposta por Rawls em *Uma Teoria da Justiça*. No entanto, a escolha da contraposição de Celikates não é arbitrária. As especificidades elencadas na sua crítica da

---

<sup>13</sup> Para uma discussão ampla das diferentes concepções em jogo ver Scheurman (2018).

<sup>14</sup> Iremos concentrar nossa análise em Celikates (2016a) e (2016b).

posição de Rawls nos auxiliam a demarcar com relativa precisão tanto os pontos representativos da posição de Thoreau, quanto alguns dos elementos mínimos para uma distinção entre ‘desobediência civil’ e ‘resistência ao governo civil’ que seja sensível ao contexto histórico da *Antebellum America*.

Para nosso primeiro passo, é razoável supor que o entendimento contemporâneo da categoria política de ‘desobediência civil’ proposto por Rawls, supõe, como seu mínimo múltiplo comum e ponto de partida, que as atividades políticas corretamente capturadas na extensão desta categoria estejam diretamente vinculadas a um ordenamento jurídico em vigência que atenda o requisito formal básico de buscar maximamente promover a justiça ou, nos termos em que classicamente Rawls coloca a questão, que estas atividades políticas de obediência parcial estejam inseridas em um quadro constitucional no “contexto [...] de um estado de quase-justiça, isto é, um estado em que a estrutura básica da sociedade é quase justa” (2000: 390).

Vou começar pela definição da desobediência civil como um ato público, não violento, consciente e não obstante um ato político, contrário à lei, geralmente praticado com o objetivo de provocar uma mudança na lei e nas políticas do governo. Agindo dessa forma, alguém se dirige ao senso de justiça da maioria da comunidade e declara que, em sua opinião ponderada, os princípios da cooperação social entre homens livres e iguais não estão sendo respeitados (Rawls 2000: 404).

Não é necessário que se derrame demasiada tinta ou caracteres para concluir que a prática da escravidão na *Antebellum America* deslocava a sociedade do período para uma região

radicalmente distante das exigências mínimas de um estado de quase-justiça e que o objetivo central da luta antiescravista era exatamente promover uma condição de “cooperação social entre homens livres e iguais” que não deixasse fora da equação uma parcela enorme da população. Para capturar intuitivamente a magnitude da distância entre a vigência irrestrita de princípios de cooperação social em uma sociedade quase-justa e o contexto social no qual Thoreau escreveu o seu ensaio, considere a seguinte passagem do parágrafo 53 de *Uma Teoria da Justiça*:

A verdadeira questão está em saber em que circunstâncias e em que medida somos obrigados a desobedecer a ordenações injustas. Às vezes se diz que, nesses casos, nunca temos a obrigação de obedecer. Mas isso é um erro. A injustiça de uma lei não é, em geral, razão suficiente para não lhe obedecer assim como a validade jurídica da legislação (conforme a define a constituição em vigor) não é razão suficiente para concordarmos com sua manutenção.

Agora, hipoteticamente, suponha que a lei injusta em questão fosse a Lei do Escravo Fugitivo, por ocasião de sua promulgação em 1850, que obrigava cidadãos dos estados não escravistas do Norte a cooperar na recaptura de escravos que tivessem conseguido escapar dos cativeiros das *plantations* sulistas. Neste cenário seria urgente reconhecer que teríamos razões mais do que suficientes para o não cumprimento das diretivas, a começar pelo reconhecimento de que o processo deliberativo na esfera legislativa, mesmo respeitando a regra da maioria, acarretou a promulgação de uma lei cujo conteúdo mina a correta aplicação do princípio de igual liberdade.

Este diagnóstico, que atende a intuições morais atualmente bem estabelecidas, é igualmente referendado por David Lyons em uma discussão sobre o contexto das ações de resistência ao governo civil defendidas por Thoreau:

A principal preocupação de Thoreau era a escravidão nos Estados Unidos. Suas atrocidades começaram com o comércio de escravos, no qual um grande número de africanos perdeu a liberdade, a família, a pátria e um grande número as suas vidas, em condições horríveis. [...] O valor econômico dos escravos era o principal controle da brutalidade da escravidão. O comércio internacional de escravos foi banido e reduzido, complementado por um comércio interno construído sobre a “criação” sistemática de escravos. A escravidão não era, naturalmente, uma instituição periférica da *ante-bellum America*. Embora gradualmente abolida pelos Estados do Norte na primeira metade do século XIX, a prática de comprar, vender, oprimir e superexplorar uma classe distinta de seres humanos já existia há duzentos anos, e seu legado racista permeava a sociedade americana. O comércio de escravos e seus produtos enriqueceu a sociedade do Norte e do Sul. O desenvolvimento industrial da Nova Inglaterra repousava diretamente na fabricação de fios e tecidos de algodão do sul. Suponho que não poderia haver presunção moral que favorecesse a obediência de escravos a leis que suportam a sua escravidão (Lyons 1998: 36).

A ocorrência de leis injustas, que é um dos tópicos centrais do ensaio de Thoreau, aponta, ainda nos termos de Rawls, para um descompasso entre os princípios de justiça acordados em uma sociedade e os atos legislativos sancionados pela regra da maioria. A prática de desobediência civil estaria orientada para correções de desvios de rota na aplicação da regra da mai-

oria, na guarida dos princípios de justiça. Se uma lei viola direitos básicos ou altera o acesso igualitário a determinados conjuntos de bens, então, no esgotamento de outros meios legais para alteração ou cancelamento da diretiva, são justificados atos de desobediência em relação a esta lei, com o objetivo de modificá-la ou cancelar sua vigência. E de que forma Thoreau coloca o ponto da reação legítima a leis injustas? Vejamos:

Leis injustas existem: devemos nos contentar em obedecê-las? Ou nos empenhar em aperfeiçoá-las, obedecendo-as até obtermos êxito? Ou devemos transgredí-las imediatamente? Em geral, sob um governo como o nosso, os homens julgam que devem esperar até que tenham convencido a maioria a alterar as leis. Pensam que, se resistissem, o remédio seria pior que os males. Mas é culpa do próprio governo que o remédio seja de fato pior que os males. É ele, o governo, que o torna pior. Por que ele não se mostra mais inclinado a se antecipar e a providenciar as reformas? Por que não valoriza suas minorias sensatas? Por que ele chora e resiste antes mesmo de ser ferido? Por que não encoraja seus cidadãos a estar alertas para apontar suas falhas, e assim melhorar sua atuação para com eles? Por que ele sempre crucifica Cristo, excomunga Copérnico e Lutero e declara Washington e Franklin rebeldes? (Thoreau 2012 [1849]: 12).

O trecho em questão deixa claro o pessimismo de Thoreau sobre a possibilidade de persuadir a maioria utilizando-se de vias legais alternativas à transgressão imediata da diretiva injusta. Seu apelo para que o governo ouça “suas minorias sensatas”, a saber, aqueles que defendem a posição antiescravista, é uma clara desconsideração do princípio da maioria como *modus operandi* eficiente de promoção de justiça social. Tho-

reau provavelmente concordaria com Rawls sobre as condições que devem estar satisfeitas para que o princípio da maioria cumpra o seu papel de forma adequada. Como ressalta Rawls:

Um aspecto fundamental do princípio da maioria é que o procedimento deve satisfazer as condições da justiça básica. Nesse caso, essas condições são as da liberdade política – liberdade de expressão e reunião; liberdade de participar das atividades públicas e influenciar, por meios constitucionais, o curso da legislação – e a garantia do valor equitativo dessas liberdades (2000: 395).

No entanto, do ponto de vista de Thoreau a *Antebellum America* não atenderia os requisitos formais apontados como “condições da justiça básica”.

Nos marcos rawlsianos, você não propriamente desobedece ao governo ou ao Estado, você desobedece, direta ou indiretamente, a uma norma jurídica, ou, no limite, deixa de atender uma ordem de alguém que tem a autoridade para o exigir. Portanto, a desobediência civil pressuporia instâncias reconhecidas de justificação de leis específicas, bem como a autoridade daqueles que podem exigir o cumprimento destas mesmas leis. Pressuporia igualmente que o ato desobediente possa e deva ser punido de acordo com as sanções previstas no ordenamento jurídico. O ensaio de Thoreau não autoriza nenhum destes pontos. Revisando a estrutura retórica de seu ensaio, seria, no mínimo, extemporâneo, atribuir a ele estes pressupostos.

Para Rawls, a desobediência civil, em resumo, só é possível dentro do marco constitucional do princípio da maioria,

atendidos os requisitos de justiça básica. Quando este princípio é deixado de lado, esvazia-se a política. E este é exatamente o caso da defesa de atos de resistência ao governo civil por Thoreau. Ele replica em seu ensaio a estratégia do movimento abolicionista de Garrison, esvaziando a política e inflando a ação moralmente exemplar. Thoreau entendeu que a urgência da abolição não poderia esperar o tempo exigido para que a maioria percebesse, por intermédio dos processos representativos do legislativo, a injustiça incorporada nas leis que suportavam a prática da escravidão. Em “Resistência ao Governo Civil”, Thoreau admite que as “minorias sensatas” possam, legitimamente, constituir-se com uma “maioria de um” nos atos políticos destinados a apontar a injustiça de determinada lei.

Resumindo os aspectos da definição rawlsiana, temos, *prima facie*, sete elementos:

- (a) publicidade;<sup>15</sup>
- (b) não-violência;
- (c) conscienciosidade;<sup>16</sup>
- (d) finalidade reformista;<sup>17</sup>
- (e) apelo ao senso de justiça da maioria;
- (f) alerta contra o desrespeito à princípios de cooperação social;

---

<sup>15</sup> Por oposição a atos meramente privados que não recebem divulgação ou repercussão pública.

<sup>16</sup> Ou seja, a prática da desobediência civil passa, necessariamente, por uma deliberação prévia na esfera da consciência moral individual.

<sup>17</sup> O objetivo do ato desobediente é realizar reformas legislativas que alterem políticas de governo.



(g) fidelidade à lei.<sup>18</sup>

A breve apresentação dos principais aspectos da definição de Rawls, contra o pano de fundo do contexto histórico do ensaio de Thoreau, em especial comparando-a com os atos de resistência praticados ou defendidos por Thoreau, nos permite afirmar que a categoria de resistência ao governo civil é mais elástica do que a categoria da desobediência civil assim definida. Você pode resistir ao governo mesmo na concordância com todas as leis vigentes. Você pode resistir ao governo mesmo quando a regra da maioria não está em vigência ou é sistematicamente abusada, corrompida ou deturpada. Você pode resistir ao governo mesmo com ações individuais sem ressonância em grupos ou associações políticas.

Olhando para os casos emblemáticos à época de Thoreau, vemos que as estratégias antiescravistas de John Brown não seriam casos de desobediência civil de acordo com parâmetros rawlsianos. Eram ações violentas, militarizadas, que não tinham por objetivo alterar as leis que regulavam o comércio de escravos e sim ações que buscavam eliminar os efeitos práticos das leis em questão. Da mesma forma, as práticas da *Underground Railroad* não seriam atos de desobediência civil, em particular por serem ações anônimas, onde, por definição, os seus agentes não estavam dispostos a sofrer as penas pelo descumprimento de normas vigentes.

---

<sup>18</sup> Compreendida em um duplo aspecto: o reconhecimento da legitimidade dos processos legislativos em uma sociedade quase-justa e a aceitação de punições ou sanções previstas no ordenamento jurídico.

A recusa do pagamento da *Poll Tax* atenderia os requisitos rawlsianos para um caso de desobediência civil? Logo após oferecer sua definição, Rawls escreve: “Um esclarecimento preliminar dessa definição é o fato de que ela não exige que o ato de desobediência civil viole a mesma lei contra a qual se protesta. Ela admite o que alguns chamaram de desobediência civil direta e indireta” (Rawls 2000: 404). A recusa de pagar a *Poll Tax* não tinha o objetivo de alterar esta legislação tributária específica. Não havia nada de injusto na legislação que regulamentava este imposto. Mas havia algo de profundamente injusto na captação e aplicação destes recursos por um governo que compactuava com a instituição da escravidão. Mesmo na hipótese de desobediência indireta, ou seja, de desobedecer a uma legislação tributária como forma de promover uma reforma na política de governo que regulava a prática da escravidão, o critério da publicidade estaria devidamente atendido? Para responder essa pergunta, talvez seja interessante dar nosso segundo passo analítico da direção da crítica de Celikates à definição rawlsiana.

Mais do que apenas uma crítica pontual, a reengenharia conceitual advogada por Robin Celikates para a categoria política da desobediência civil é confrontada diretamente com a posição de Rawls, que passa a ser considerada como a posição liberal paradigmática em razão de sua vasta influência na literatura que se seguiu à publicação de *Uma Teoria da Justiça*.

A reengenharia crítica de Celikates tem como um de seus objetivos centrais readequar a teoria da desobediência civil em face de novas práticas de dissensão, como os movimentos da

Primavera Árabe, *Occupy Wall Street*, a utilização de redes sociais como ferramenta de disputa política, o hackerativismo ao estilo do site *Wikileaks* ou da prática de *whistleblowing* por figuras como Edward Snowden. Ou seja, práticas radicalmente distintas dos episódios mais representativos de desobediência civil de décadas passadas, como o movimento anticolonial na Índia e a luta por direitos civis da população negra nos Estados Unidos da América, que deram substância contextual para a posição de Rawls.<sup>19</sup>

A crítica de Celikates é direcionada a praticamente todos os sete aspectos da definição rawlsiana. Para nossos propósitos é especialmente interessante rever a argumentação contrária ao requisito da publicidade por utilizar a figura de Thoreau como exemplo:

O primeiro elemento é que a desobediência civil segundo Rawls é um ato público. Como é sabido, Henry David Thoreau – que geralmente é creditado por inventar o termo – protestou contra a escravidão e a Guerra do México ao suspender o pagamento de seus impostos, uma decisão que ele que só levou a público alguns anos depois. A este exemplo Rawls poderia responder – na minha opinião corretamente – que está mais perto da recusa conscienciosa do que da desobediência civil, embora a linha que as separa pode ser mais difícil de traçar do que o Rawls sugere (Celikates 2016b: 38).

Em razão dos argumentos da primeira seção, já deveria estar claro que atribuir a invenção do termo ‘desobediência civil’ à Thoreau é claramente incorreto. No entanto, temos que

---

<sup>19</sup> Essa motivação é explicitada em Celikates (2016b: 37).

concordar com Celikates que a linha que separa desobediência civil e objeção de consciência não é fácil de ser traçada. Quais são os critérios para atribuir publicidade a uma ação em geral? E a uma ação individual? Ou, para colocar a pergunta de forma mais geral, qual a ontologia das ações de desobediência civil? Podem ser ações individuais ou tão somente ações coletivas? O critério da publicidade é atendido somente em ações coletivas, que solicitam a adesão massiva? Uma ação coletiva pode não ser pública? No caso específico da recusa de Thoreau de pagar a *Poll Tax*, o que constitui propriamente a ação desobediente? Creio que David Lyons acerta o ponto ao sugerir que a “ação desobediente” de Thoreau pode ser considerada como um contínuo de eventos que se inicia com a recusa sistemática ao pagamento do imposto, provavelmente em 1842, continua na cena da prisão em 1846, amplifica-se na sequência de palestras que Thoreau discutiu o episódio em 1848 e culmina na publicação do ensaio em 1849:

Rawls acredita que a recusa fiscal de Thoreau não foi um caso de desobediência civil interpretada de forma restritiva (que publicamente apela à reforma), mas uma “recusa conscienciosa” (que pode ser feita em privado). [...] Mas Thoreau sabia que outros em Concord tinham sido presos por não pagar impostos e que a sua falta de pagamento não passaria despercebida. Quando solicitado o pagamento pelo cobrador de impostos, Thoreau provocou sua prisão, o que parece ter procurado para dramatizar o seu protesto. Como ele esperava, toda a Concord soube logo da sua prisão. Sua palestra subsequente implorou aos outros que agissem sobre suas próprias convicções anti-escravidão. Se considerarmos sua palestra como parte de sua contínua resistência a impostos, então esta última se qualifica como desobe-

diência civil, mesmo sob uma definição estreita, e Thoreau fornece um contra-exemplo da noção de que os desobedientes civis têm um julgamento favorável do sistema vigente e, portanto, reconhecem uma presunção moral que favorece a obediência à lei (Lyons 1998: 41-42).<sup>20</sup>

Supondo a cogência do argumento de Lyons, podemos responder afirmativamente à pergunta feita acima sobre o atendimento do critério da publicidade no caso da recusa do pagamento da *Poll Tax* por Thoreau.

A redefinição de Celikates, em razão de seu compromisso com a diretriz de conceber a categoria da desobediência civil inserida em uma radicalização dos processos democráticos, estabelece uma resposta inequívoca sobre a ontologia da ação desobediente como eminentemente coletiva:

Perante estes problemas, parece adequado definir a desobediência civil de uma forma menos normativamente carregada e, portanto, menos restritiva, como um ato coletivo de protesto intencionalmente ilegal e baseado em princípios (em contraste com protestos legais e ofensas criminais “comuns” ou tumultos “desmotivados”), nos quais a cidadãos – no sentido *lato*, que vai além dos cidadãos reconhecidos como cidadãos por um determinado Estado – perseguem o objetivo político de mudar leis, políticas ou instituições específicas (em contraste com a objeção de consciência, que é protegida em alguns estados como

---

<sup>20</sup> No entanto, *pace* Lyons, não vejo razão para utilizar a categoria da desobediência civil na descrição das práticas de resistência defendidas ou praticadas por Thoreau.

um direito fundamental e não procura tal mudança) (Celikates 2016 b: 39).<sup>21</sup>

Este artigo não tem o objetivo de apresentar a discussão de Celikates sobre os limites e problemas dos requisitos rawlsianos de forma ampla e exaustiva. Mas a seguinte citação deixa clara a sua estratégia de não embutir na definição da categoria de desobediência civil os requisitos (a), (b), (c), (e) e, com algumas reservas, (d):

Esta definição algo minimalista deixa deliberadamente em aberto se a desobediência civil é pública, não violenta, conscienciosa, que apela ao sentido de justiça da maioria e se restringe à transformação do sistema dentro dos seus limites existentes. Se um ato de desobediência deve apresentar essas características adicionais envolve questões normativas substanciais que não podem ser resolvidas ao nível da definição (Celikates 2016 b: 38-39).<sup>22</sup>

Ao definir a ação desobediente como “um ato coletivo” e não incluir o critério da publicidade, Celikates mantém aberta a possibilidade para atos coletivos não públicos:

O que implica precisamente o critério da desobediência civil ser “pública”? Exige que as autoridades sejam previamente informadas sobre o ato de desobediência, como sugere Rawls e enfatiza Habermas? Não é difícil

---

<sup>21</sup> A redefinição oferecida em Celikates (2016a) é basicamente a mesma. Exceto por uma qualificação da oposição entre ‘civil’ e ‘militar’ que nos ocupará em breve.

<sup>22</sup> O que estou chamando de ‘finalidade reformista’ não está totalmente fora do escopo da redefinição de Celikates. No entanto, a amplitude da reforma e os meios para tal não parecem depender dos mesmos procedimentos e limites pressupostos na posição de Rawls. O aspecto da fidelidade à lei, em especial nos casos de aceitação das punições ou sanções previstas, também não está embutido na redefinição de Celikates.

ver que o exercício e a eficácia de formas bem estabelecidas de desobediência civil, como o bloqueio de um cruzamento movimentado, ocupar um edifício de uma universidade, ou obstruir a deportação dos assim chamados imigrantes clandestinos dependem do fato de não notificar as autoridades com antecedência. (2016a: 983).

Como se comportam as ações de resistência praticadas ou defendidas por Thoreau dentro do arcabouço da redefinição de Celikates?

As estratégias antiescravistas de John Brown, mesmo não ficando de fora em razão da supressão do critério da não-violência, ainda não atendem maximamente o “objetivo político de mudar leis, políticas ou instituições específicas”, ficando próximas da insurreição militarizada. Nos termos de Celikates, talvez pudéssemos considerá-las casos de desobediência sem a qualificação “civil”<sup>23</sup> (2016a: 985) em razão da limitação exigível dos meios de intervenção política:

Aqueles que se envolvem em práticas civis e cívicas de desobediência e contestação continuam a agir como cidadãos – na verdade, eles exemplificam o que significa ser um cidadão ao reafirmar sua agência política contra formas de dominação, exclusão ou marginalização politicamente entrincheiradas e muitas vezes invi-

---

<sup>23</sup> Em Celikates, a redefinição é suplementada com uma importante distinção entre ‘civil’ e ‘militar’: “um ato coletivo de protesto intencionalmente ilegal e baseado em princípios (em contraste com protestos legais e ofensas criminais ‘comuns’ ou tumultos ‘desmotivados’), nos quais a cidadãos – no sentido *lato*, que vai além dos cidadãos reconhecidos como cidadãos por um determinado Estado – perseguem o objetivo político de mudar leis, políticas ou instituições específicas (em contraste com a objeção de consciência, que é protegida em alguns estados como um direito fundamental e não procura tal mudança) *de forma que possa ser vista como civil (ao contrário de militar)*” (2016a: 985, nosso grifo).

sibilizadas. Ao agirem como cidadãos, eles reconhecem algum tipo de vínculo civil com seus adversários que anda de mãos dadas com certas formas de autolimitação e autocontenção (excluindo a ação [quase-]militar que visa a destruição de um inimigo) (2016a: 985-6).

As práticas da *Underground Railroad*, não ficariam de fora em razão da supressão dos critérios da publicidade e da fidelidade à lei, mas igualmente parecem não atender o “objetivo político de mudar leis, políticas ou instituições específicas”, antes compartilham táticas de guerrilha que minam a própria existência da instituição que se quer combater.

E no que concerne à recusa do pagamento da *Poll Tax* por Thoreau, temos uma resposta clara. Não é um caso de desobediência civil exatamente por seu caráter de ação individual.

A rigor, não vejo qual seria o ganho teórico de limitar os casos de desobediência a ações coletivas, exigência explícita na redefinição de Celikates e implícita nos critérios da publicidade e do apelo ao senso de justiça da maioria, na definição de Rawls. Em especial, não vejo qual o ganho de excluir casos de ação individual moralmente exemplar. Razões pelas quais fico confortável com a categoria política da resistência ao governo civil para descrever os casos praticados e defendidos por Thoreau. E fazer valer o título original de seu ensaio.

Bem feitas as contas, devemos reconhecer o impacto do ensaio de Thoreau, bem como todo mérito que é devido a um texto que inspirou movimentos fundamentais de emancipação política em diferentes partes do mundo. O que não significa que não devamos reconhecer os limites conceituais em que este



texto opera, bem como as motivações que são próprias de sua época. Por mais que a reedição póstuma do título do ensaio de Thoreau tenha introduzido a categoria da desobediência civil nas pautas do ativismo político e da filosofia política posterior, isso não significa que a história dessa categoria não tenha tomado um rumo completamente diferente do seu marco inaugural.

*Recebido em 30/04/2019, aprovado em 11/12/2019 e publicado em 23/01/2020*

### **Referências bibliográficas**

- ADAMS, R. “Thoreau’s Sources for ‘Resistance to Civil Government’”. *Studies in Philology*, 42(3), p. 640-653, 1945.
- ARENDT, H. *Crises da República*. Trad.J.Volkmann. São Paulo: Perspectiva, 1999 [1972].
- BRODERICK, J.C. “Thoreau, Alcott, and the Poll Tax”. *Studies in Philology*, 53(4), p. 612-626, 1956.
- CAIN, W.E. *A Historical Guide to Henry David Thoreau*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- CELIKATES, R. Democratizing civil disobedience. *Philosophy and Social Criticism* 42 (10), p. 982-994, 2016a.
- CELIKATES, R. Rethinking Civil Disobedience as a Practice of Contestation - Beyond the Liberal Paradigm. *Constellation*, Vol.23, (1) p. 37-45. 2016b.

- DEAN, B.P.; HOAG, R.W. "Thoreau's Lectures before Walden: An Annotated Calendar". *Studies in the American Renaissance*, p.127-228, 1995.
- HOWE, D.W. *Making the American Self*. Cambridge: Harvard University Press, 1997.
- JARVIS, E. *Traditions and Reminiscences of Concord, Massachusetts, 1779-1878*. Amherst: The University of Massachusetts Press, 1993.
- LYONS, D. Moral Judgment, Historical Reality, and Civil Disobedience. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 27, No. 1, pp. 31-49, 1998.
- RICHARDSON, R. D. Jr. *Henry Thoreau: A Life of the Mind*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1986.
- RAWLS, J. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. A. Pisetta, L.M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1971].
- SCHEUERMAN, W.E. *Civil Disobedience*. Cambridge: Polity Press, 2018
- THOREAU, H.D. *Walden*. Trad. D. Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2010 [1854].
- THOREAU, H. D. *Walden. A Fully Annotated version*. Edição J. S. Cramer. New Haven: Yale University Press, 2004 [1854].
- THOREAU, H. D. *A Desobediência Civil*. Trad. José Geraldo Couto. São Paulo: Cia das Letras / Penguin, 2012 [1849].